



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 22/04/2026

LEI N.º 1.235, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei n.º 137/93 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 137, de 15 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

§ 4º. Fica vedada a participação no Conselho de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 6º.....
.....

§ 3º. No caso de afastamento temporário ou definitivo pelo titular, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

“Art. 7º-A.
.....

§ 10. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, representantes das entidades de que tratam os incisos de I a IV do § 9º deste artigo, que sejam regularmente constituídas, e, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência e atuação no Município.

§ 13. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Saúde a atribuição para homologar os resultados da eleição dos conselheiros e expedir o ato oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolização do expediente, conforme a indicação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais eleitos, observadas as determinações desta Lei.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 16. Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Presidente do CMS devem adotar as seguintes medidas:

- a) O presidente do CMS deve solicitar, formalmente, ao Secretário de Saúde o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da minuta de decreto de homologação do resultado da eleição;
- b) O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição conforme cronograma do processo eleitoral;
- c) As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde;
- d) A Mesa Diretora deve verificar se as indicações dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais atendem aos regramentos de paridade para composição do CMS;
- e) O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro de saúde conforme o cronograma do processo eleitoral;
- f) O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora.

§ 17. No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;

Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;

Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;

Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Art. 2º. Fica revogado a Lei n.º 635/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita Municipal